



PARECER CONJUNTO TÉCNICO E JURÍDICO Nº 003/2026

Ouro Branco, 23 de janeiro de 2026.

Referente à manifestação da empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, a empresa cita apresentar os respectivos estudos referentes às CAT nº 942/12 e CAT nº 2838486/2021.

Portanto, seguem considerações:

1) REFERENTE A CAT Nº 942/12

O documento apresentado entre as páginas 4 à 92 da manifestação da empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, não apresenta nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que vincule o profissional "DANILO FELICIO PEREIRA", indicado pela empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA como sendo o "responsável técnico e detentor dos atestados de capacidade técnica", e a empresa "CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA" pela elaboração do estudo hidrológico.

Ademais, calha citar que a empresa recorrente, dentro do prazo que lhe foi concedido, além de não juntar o documento comprobatório conforme exigido, anexou à sua resposta, cópias apócrifas de trechos de um edital da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (SCOMURBE Nº 005/2004), bem como um projeto executivo do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS, revisado em DEZEMBRO/2006. Portanto, documentos apócrifos, inconsistentes e sem validade jurídica.

No intuito de induzir a administração pública ao erro para considerar essa documentação anexa à resposta como comprovação de efetiva realização de estudo hidrológico, a empresa recorrente, dentro do prazo que lhe foi concedido para fazer prova do referido estudo conforme exigência no termo de referência, simplesmente afirma que celebrou 02 (dois) contratos com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG (CONTRATO SC219/05 E CONTRATO SC007/2014), porém, não apresentou provas e, sequer, comprovou a realização efetiva do estudo hidrológico.

RECEBIDOS
26/01/2026
Gerência de Suprimentos



No referido do documento nominado como "Projeto Executivo", no tópico "Apresentação", consta que *"Neste volume são apresentados os Memoriais Descritivos do Projeto Executivo das intervenções previstas para o Córrego da Avenida Baleares, Projeto desenvolvido pela CONSERVASOLO..."*

No capítulo 4 "Estudos Hidráulicos – Tratamento de Fundo de Vale", o referido documento informa o seguinte:

"Os estudos hidrológicos adotados se referem ao desenvolvido na fase do Projeto Básico. O texto resume estes estudos.

Estes estudos hidrológicos contemplam a simulação do sistema de macrodrenagem da bacia elementar em questão..."

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XXVI, conceitua projeto executivo como *"o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes"*.

O projeto executivo é o projeto básico complementado por informações que não acarretem impacto no orçamento ou no prazo de execução dos serviços ou que tenham impacto mínimo. Nesse sentido:

"5. Admite-se que sejam entregues à responsabilidade das empresas contratadas, como encargo, e desde que expressamente previsto no edital, apenas a elaboração do projeto executivo da obra, cujo principal escopo é o de continuação e detalhamento do projeto básico, não se admitindo, por isso, que o projeto executivo traga alterações significativas nos quantitativos dos serviços mais relevantes, em termos financeiros, estimados pelo projeto básico e nas principais soluções técnicas nele adotadas." (Acórdão 1874/2007-TCU-Plenário)

Preconiza o art. 5º, §1º, da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA:

"Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e



nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação".

No tocante a Anotação de Responsabilidade Técnica, a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, em seus arts. 2º e 3º, estabelece o seguinte:

"Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade".

A ART deve ser emitida, inclusive, para o projeto executivo, de modo a registrar a responsabilidade pelo detalhamento técnico, incluindo especificações, dimensionamentos e quantitativos.

Portanto, o referido acervo documental apresentado pela empresa recorrente não comprova a realização de estudo hidrológico conforme parâmetro exigido no termo de referência.

Handwritten signature and initials in blue ink.



2) REFERENTE A CAT N° 2838486/2021

O documento apresentado entre as páginas 93 à 107 da manifestação da empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, apresenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n° 14201600000002928082 na página 107.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n° 14201600000002928082 é referente ao profissional "MARCILIO FELICIO PEREIRA", título profissional "ENGENHEIRO CIVIL", empresa contratada "ALUVIAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA", conforme imagem a seguir:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000002928082

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

MARCILIO FELICIO PEREIRA

Título profissional

ENGENHEIRO CIVIL;

Empresa contratada

ALUVIAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

RNP 1405334924

Registro 04.0.0000046006

Registro 30414

Na mesma ART ainda constam as informações dos "Dados do Contrato", onde cita "Contratante: CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA L", conforme imagem a seguir:

2. Dados do Contrato

Contratante: CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA L

CNPJ 21.728.225/0001-39

Logradouro: AVENIDA SICÍLIA

Nº 000240

Cidade: BELO HORIZONTE

Bairro: BANDEIRANTES (PAMPULHA)

UF: MG

CEP 31340400

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Celebrado em: 06/08/2015

Valor 22.779,50

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ainda citando o mesmo documento, na página 95, no item que trata "1 Informações Gerais", no tópico "1.2 Empresa Responsável pela Elaboração do Documento" é indicado no campo "Nome: Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda.", e no tópico "1.3 Equipe Técnica Responsável pela Elaboração do estudo" é identificado "Técnico" o profissional "Marcílio Felício Pereira" conforme imagem a seguir:



Estudo de percolação de água
Bacia de detenção Assis das Chagas
CONSERVASOLO

1 Informações Gerais

1.1 Empreendimento

Nome: Bacia de Detenção Pluvial Assis das Chagas

1.2 Empresa Responsável pela Elaboração do Documento

Nome: Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
Endereço: Avenida Francisco Sá 35 Conjunto 200 – 30410-060 Belo Horizonte – MG
Telefone: + 55(31)3324-0979
Fax: + 55(31)3324-0979
E-mail: aluvial@aluvial.com.br

1.3 Equipe Técnica Responsável pela Elaboração do estudo

Técnico	Formação Profissional/ Registro	Participação
Marcílio Felício Pereira	Engenheiro Civil CREA MG 46.006/D	Elaboração do relatório.

Portanto, diante das considerações descritas, conclui-se que o profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201600000002928082 é o profissional "MARCILIO FELICIO PEREIRA" através da Empresa "ALUVIAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA" como sendo executora das atividades técnicas "1 – CONSULTORIA ESTUDO, EDIFICAÇÕES, FUNDAÇÃO 1.00 un" onde no campo "5. Observações ANÁLISE DE PERCOLAÇÃO BARRAGEM ASSIS DAS CHAGAS", e sendo a empresa "CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA L" a empresa contratante do serviço.

Portanto, seguem demais esclarecimentos que fomentam essa conclusão:

- a) O Responsável Técnico "MARCÍLIO FELÍCIO PEREIRA", detentor da ART nº 14201600000002928082 não foi indicado pela empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA em seu termo de indicação como sendo o profissional responsável técnico pelas atividades objeto desta licitação. Segue imagem do documento "Termo de indicação" apresentado pela empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA:



CONSERVASOLO

TERMO DE INDICAÇÃO

Prezados Senhores:

A empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.728.225/0001-39, com sede na Avenida Sicília, nº 240, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, por seu representante legal abaixo identificado, INDICA, como responsável técnico e detentor dos atestados de capacidade técnica, o Engenheiro Civil Sr. Danilo Felício Pereira, CREA MG 49.509/D, para execução dos serviços objeto da licitação em referência. A comprovação do vínculo se dá através do contrato social.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

DANILO FELICIO

PEREIRA:59191660610

Assinado de forma digital por DANILO

FELICIO PEREIRA:59191660610

Dados: 2025.12.09 17:23:48 -03'00'

CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
DANILO FELÍCIO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda

Av. Sicília, 240 - Bairro Ouro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP 31.340-400 - Telefone (31) 3492-6455



- b) No documento CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 3007504/2025 da empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, emitido pelo CREA-MG, no campo "Responsáveis Técnicos" não consta o profissional "MARCÍLIO FELÍCIO PEREIRA". Conforme imagens a seguir:

em
p
L
T



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3307504/2025
Emissão: 02/10/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: BZ2Dw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunstância à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSERVATOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

CNPJ: 21.728.225/0001-39

Registro: 0000046560

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 7.000.000,00

Data do Capital: 13/09/2016

Faixa: 6

Objetivo Social Pleno: O objeto social é a Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Construção de obras de artes especiais, Outras obras de engenharia civil e Serviços de engenharia.

Objetivo Social Restrito às Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: AV. CÍCILIA, 243, OURO PRETO, BELO HORIZONTE, MG, 31340-030

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 02/10/1980

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 008206

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos atestados técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perdura a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: DANILO FELICIO PEREIRA

Registro: 1429916152

CPF: *** 916 606-**

Data Inicial: 21/07/1993

Data Final: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Título do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 215 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DEBORAH CRISTINA ARAO

Registro: 1413998208

CPF: *** 777.826-**

Data Inicial: 16/02/2017

Data Final: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Título do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 215 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LEONARDO GOMES CASTELLA

Registro: 1416423076

A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada em: <https://sistemas.mg.gov.br/publicar>, com a chave: BZ2Dw
Impresso em: 02/10/2025 às 16:55:17 por: wslp, p: 190.139.88.115





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3307504/2025

Emissão: 02/10/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: BZ2Dw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CPF: *** 071.626-11

Data Início: 20/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29-06-73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: NERIO LUCAS GONCALVES

Registro: 1405465808

CPF: *** 461.626-11

Data Início: 23/11/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29-06-73, DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: PEDRO ARAUJO PEREIRA

Registro: 1423108607

CPF: *** 246.756-11

Data Início: 01/10/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29-06-73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.com.br/verificar> com a chave: BZ2Dw
impresso em: 02/10/2025 às 16:56:17 por: eapgt, p: 100 100 50 115



- c) Deve-se ressaltar e o documento “Termo de Referência – Retificado”, trata nos itens 9.32.8, 9.32.9, 9.32.10 e 9.32.11 das condições de apresentação dos profissionais, conforme segue:

“9.32.8. Apresentação de profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado, certidão ou declaração de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho competente, para a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

9.32.9. A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviço, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de empregado, acompanhada, em qualquer caso, de guia do último mês de recolhimento do FGTS e INSS, ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

9.32.10. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

9.32.11. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela Administração.”

Verifica-se que na CAT nº 2838486/2021, consta apenas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201400000001761867, não sendo vinculada à ela a ART nº 14201600000002928082.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA não apresentou o vínculo do profissional DANILO FELICIO PEREIRA, como sendo o responsável técnico e detentor dos atestados de capacidade técnica pela elaboração do estudo hidrológico.

Além disso, conclui-se que a empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA é indicada na ART nº 14201600000002928082 como **CONTRATANTE** dos serviços do profissional



MARCILIO FELICIO PEREIRA e da empresa **CONTRATADA ALUVIAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

3) CONSULTA A CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS – CREA/MG

A fim de solicitar esclarecimentos quando as afirmações da empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, foi realizada consulta ao órgão CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS – CREA/MG.

A empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA citou anteriormente em seu recurso que:

“Para a Concorrência Eletrônica nº 02/2025, a recorrente apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico – CATs, nas quais o estudo hidrológico encontra-se intrinsecamente contemplado no escopo dos projetos de drenagem, canalização, pontes e contenções executados e na mão de obra para elaboração do estudo e projeto, referentes a obras de complexidade equivalente ou até superior à do objeto licitado, conforme se verifica pelos serviços efetivamente realizados, (...)”

Onde havia apresentado os documentos referentes às CAT N° 000.942/12, CAT N° 003.828/13, CAT N° 2838486/2021, CAT N° 001.246/08, CAT N° 3234679/2025, CAT N° 3281965/2025, CAT N° 2915798/2022.

A Secretaria de Obras e Gestão Urbana encaminhou via e-mail do atendimento do CREA/MG (atendimento@crea-mg.org.br), a solicitação de consulta à CAT's citadas, a fim de esclarecer se a afirmação da empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA era pertinente quanto a estar implícito a existência de Estudo Hidrológico na documentação.

O atendimento do CREA/MG direcionou a consulta ao setor competente, sendo ele a Câmara de Engenharia Civil da entidade, para a análise e resposta quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

Portanto, no dia 16 de janeiro de 2026, obteve-se a seguinte resposta:

“Prezados, boa tarde

Handwritten signature and initials



Cumprimentando-os cordialmente, seguem os esclarecimentos.

O Crea-MG no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 4º, inciso XXXI do Regimento Interno, tem o dever de orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional.

A Tabela Auxiliar de Obras e Serviços – TOS, aprovada pela Decisão PL-0430/2018 do Confea e atualizada pelas Decisões PL-1853/2018 e PL-2305/2023, organiza-se por grupos e subgrupos de atividades. A ART deve registrar os serviços executados, conforme prevê a Lei nº 6.496/77, sendo responsabilidade do profissional. A ART deve refletir as atividades técnicas constantes no contrato e/ou atestado, dentro das atribuições de cada profissional, indicando os códigos correspondentes a cada atividade técnica. Quando não houver códigos específicos, deve-se utilizar o campo "Observações."

Diante da análise detalhada de todas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) e respectivos atestados encaminhados não vislumbramos o registro de Estudo Hidrológico. A CAT, conforme define a Res. Confea nº 1.137/2023, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de ARTs. Em situações como a questionada, ressaltamos que a Comissão Permanente de Licitação é soberana em seu julgamento, limitada às prescrições legais.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil
Sérgio Fasciani Machado
Profissional de Nível Superior
Câmara Especializada de Engenharia Civil
Av. Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho - Belo Horizonte"

Sendo assim, não restam dúvidas que não está implícito o serviço de Estudo Hidrológico nas CAT's N° 000.942/12, CAT N° 003.828/13, CAT N° 2838486/2021, CAT N° 001.246/08, CAT N° 3234679/2025, CAT N° 3281965/2025, CAT N° 2915798/2022.



Anexo a este documento, segue ainda o e-mail na íntegra da consulta direcionada ao CREA/MG,

Eliza Gomes Medeiros
Engenheira Civil – CREA/MG – 381537

Elisabete de Fátima Rioga Moraes
Diretora de Projetos, Fiscalização e Obras Públicas

Thiago Gonçalves de Sales
Assessor Jurídico - Matrícula 18.257 - OAB/MG – 97329

Zimbra

projetoobras@ourobranco.mg.gov.br

RE: Recurso de Processo Licitatório

De : Câmara de Engenharia Civil <civil@crea-mg.org.br> sex., 16 de jan. de 2026 15:55
Assunto : RE: Recurso de Processo Licitatório 3 anexos
Para : projetoobras@ourobranco.mg.gov.br
Cc : Presidência <presidencia@crea-mg.org.br>,
Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>,
Câmara de Engenharia Civil <civil@crea-mg.org.br>

Prezados, boa tarde

Cumprimentando-os cordialmente, seguem os esclarecimentos.

O Crea-MG no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 4º, inciso XXXI do Regimento Interno, tem o dever de orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional.

A Tabela Auxiliar de Obras e Serviços – TOS, aprovada pela Decisão PL-0430/2018 do Confea e atualizada pelas Decisões PL-1853/2018 e PL-2305/2023, organiza-se por grupos e subgrupos de atividades. A ART deve registrar os serviços executados, conforme prevê a Lei nº 6.496/77, sendo responsabilidade do profissional. A ART deve refletir as atividades técnicas constantes no contrato e/ou atestado, dentro das atribuições de cada profissional, indicando os códigos correspondentes a cada atividade técnica. Quando não houver códigos específicos, deve-se utilizar o campo "Observações."

Diante da análise detalhada de todas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) e respectivos atestados encaminhados não vislumbramos o registro de Estudo Hidrológico. A CAT, conforme define a Res. Confea nº 1.137/2023, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de ARTs. Em situações como a questionada, ressaltamos que a Comissão Permanente de Licitação é soberana em seu julgamento, limitada às prescrições legais.

Atenciosamente,



Engenheiro Civil
Sérgio Fasciani Machado
Profissional de Nível Superior
Câmara Especializada de Engenharia Civil
Av. Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho - Belo Horizonte

www.crea-mg.org.br - 0800 031 2732

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não for o destinatário, por recebimento indevido, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

De: Mara de Fátima de Azevedo Borges <mara@crea-mg.org.br> em nome de Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 09:38

Para: Câmara de Engenharia Civil <civil@crea-mg.org.br>

Cc: Presidência <presidencia@crea-mg.org.br>

Assunto: ENC: Recurso de Processo Licitatório

Prezados, bom dia.

Encaminhamos e-mail complementar ao e-mail inicial, referente ao assunto "ENC: Recurso de Processo Licitatório".

Agradecemos, desde já, a atenção e a colaboração.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou orientações adicionais.

Atenciosamente,



Central de Atendimento

Supervisão - Seção de Atendimento

Divisão de Atendimento

Av. Álvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG CEP 30170-917

0800 031 2732 | atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br/crea-unidades-de-atendimento

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não for o destinatário, por recebimento indevido, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

ATENÇÃO: Para garantir o adequado registro, histórico e rastreabilidade de seu atendimento, pedimos que suas respostas sejam encaminhadas exclusivamente para o e-mail atendimento@crea-mg.org.br. Mensagens enviadas para outros endereços poderão não ser identificadas ou respondidas.

De: projetoseobras@ourobranco.mg.gov.br <projetoseobras@ourobranco.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 17:17

Para: Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>

Assunto: Fwd: Recurso de Processo Licitatório

Segue CAT para continuidade da análise.

Grata

Elisabete Rioga

Diretora de Projetos, Fiscalização e Obras Públicas

(31) 3938-1048

SECRETARIA DE
**OBRAS E GESTÃO
URBANA**



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

De: "projetoobras" <projetoobras@ourobranco.mg.gov.br>

Para: "atendimento" <atendimento@crea-mg.org.br>

Enviadas: Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 17:02:09

Assunto: Fwd: Recurso de Processo Licitatório

De: "projetoobras" <projetoobras@ourobranco.mg.gov.br>

Para: "atendimento" <atendimento@crea-mg.org.br>

Enviadas: Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 14:57:57

Assunto: Recurso de Processo Licitatório

Prezados boa tarde!

Tendo em vista a existência de recurso licitatório em fase de habilitação de empresa gostaria de solicitar esclarecimentos em relação ao questionamento de uma empresa. Alega a empresa que nas CATs, anexas, apresentadas para avaliação da habilitação no processo, encontra-se implícita a existência de "Estudo Hidrológico". Tal alegação é procedente?

A necessidade de comprovação de "Estudo Hidrológico" foi um item considerado como de grande relevância no processo licitatório e ao avaliarmos a documentação entendemos que o argumento de que execução de obras hidráulicas e/ou drenagem, por si só, não pressupõe a elaboração de estudos hidrológicos, sendo necessário a comprovação da existência de tal estudo. Essa negativa da administração que motivou recurso por parte da empresa.

Assim e considerando a necessidade de uma base legal e bem fundamentada para resposta, bem como a possibilidade de diligências para apresentação de documentos pela empresa, solicito tais esclarecimentos para que possamos embasar com sucesso e legalidade todo o processo.

As CATs em anexo encontram-se nomeadas com sua numeração e página de análise:

CAT N° 000.942/12

CAT N° 003.828/13

CAT N° 2838486/2021

CAT N° 001.246/08

CAT N° 3234679/2025

CAT N° 3281965/2025

CAT N° 2915798/2022

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Elisabete Rioga

Diretora de Projetos, Fiscalização e Obras Públicas

(31) 3938-1048

SECRETARIA DE
**OBRAS E GESTÃO
URBANA**



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Zim' or 'Zimbr'.